



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

### PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA; MEIO AMBIENTE

#### 1. RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 18/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

*"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Promoção Social, Família e Meio ambiente, consoante determinação do art. 103 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos relacionados ao meio ambiente.

É o relatório.

#### 2. VOTO DO RELATOR

A Legislação Federal Lei nº 6.938/81 que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente estatui que:

*"Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:  
(...)"*

*VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; (...)"*

*§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.*

*§ 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior."*

Isto posto, esta relatoria opina pela adequação do PL em estudo e bem como pela sua oportunidade e conveniência, haja vista o objeto pretendido de criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo que o Conselho Municipal do Meio Ambiente já se encontra regulamentado pela Lei Municipal nº 700/2010.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

Portanto, há de se verificar que o PL em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, está dentro da legalidade e, na mesma medida, atende ao interesse público.

### 3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Saúde, Promoção Social e Família; Meio ambiente, por unanimidade, vota no sentido de que o PL n° 18/2025 de autoria do Poder Executivo se encontra apto do ponto de vista do interesse público, sendo esta comissão favorável a submissão do projeto em comento à análise desta Casa de Leis para sua discussão e apreciação, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 06 de outubro de 2025.



JOÃO ISSACARD BORBA

RELATOR

Com o Relator:



EMERSON BARÃO

MEMBRO

JURANDIR FERREIRA ALVES  
PRESIDENTE